



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ADNAN LIMA

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 09/02/2022
SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 014 /2022

PROJETO DE LEI N.º 183 /22.

PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI hr:	<u>08:46</u>
DO DIA:	<u>02/22</u>
ASS:	<u>Valdiléne Costa de Carvalho</u> Chefe de Protocolo

BOA VISTA, 01 DE FEVEREIRO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA "BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS" NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais", no município de Boa Vista, que visa:

§ 1º - Receber e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

I – Estabelecimentos comerciais;

II – Fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III – Apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

IV – Órgãos Públicos, e;

V – Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

§ 2º - Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 2º - O recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderão ser feita diretamente por órgão designado pela Prefeitura Municipal de Marabá ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes previamente cadastrados.



**"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ADNAN LIMA**

§ 1º - Mesmo nos casos em que o recebimento, armazenamento e distribuição foram feitos pelas entidades, ONGs ou protetores independentes, caberá à Prefeitura Municipal determinar os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como estabelecer os critérios de credenciamento para os beneficiários do programa.

§ 2º - As entidades, ONGs e ou protetores independentes designados para esses fins, deverão manter registro detalhado das doações e distribuições realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - São beneficiários do "Banco de Ração e Utensílios para Animais":

I – Protetores independentes e cadastrados;

II – ONGS (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III – Animais abandonados; e,

IV- Famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios recebidos e doados pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

Parágrafo único - A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário a sua efetiva aplicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, RR, 01 de Fevereiro de 2022.

**ADNAN WADSON
DE LIMA:
80060447249**

Assinado digitalmente por ADNAN WADSON DE LIMA:
80060447249
DN: CN=BR, C=BR, OU=IC SOLUTI Multiple v5,
OU=32418078000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF AS,
CN=ADNAN WADSON DE LIMA:80060447249
Resol: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.02.14 09:31:14-0707
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Adnan Lima – Vereador PMB

